



ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Porteiras (CE), 02 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 340/2024

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Estou enviando, em anexo, o **Projeto de Lei QUE CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTEIRAS**, com o objetivo de recompor o valor da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o percentual de aumento do salário mínimo.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, proclama a possibilidade de, por meio de lei, ser possível a atualização do valor da remuneração do servidor público, com a aplicação de percentual da inflação do ano anterior, calculada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, ou com base no índice de aumento do salário mínimo.

No caso, optou o ente público municipal por aplicar o mesmo índice do aumento do

salário mínimo, diante do ganho real de 5,57% em relação ao salário mínimo anterior.

A majoração de 6,97% teve por base o orçamento do ano, as estimativas financeiras, as despesas com a folha de pagamento e a recomposição do percentual previsto em lei objetivando atualizar o valor de compra da remuneração dos servidores e o índice proposto é reflexo do acompanhamento diário das despesas/receitas financeiras, não extrapolando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A recomposição dos salários dos servidores públicos contribui decisivamente para redução das disparidades locais e regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

É de se registrar que o aumento concedido não é extensível aos agentes comunitários de saúde, agentes de endemias, profissionais do magistério, eis que tratados em leis próprias.

Desta forma, submeto a apreciação da edilidade municipal a propositura que segue anexo, certo da aprovação por parte deste Poder Legislativo, solicitando a apreciação e deliberação em regime de urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Fábio Pinteiro Cardoso Prefeito Municipal

Exmo. Sr. DD/Presidente da Câmara Municipal MARIA DO SOCORRO DE LIMA Porteiras - Ceará





ESTADO DO CEARÁ GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 338, de 02 de fevereiro de 2024.

EMENTA: Concede aumento salarial aos servidores públicos municipais de Porteiras e adota outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 37, inciso X, art. 39, *caput e § 3º*, da Constituição Federal, e demais legislações vigente, apresenta ao Plenário desta Augusta Casa do Povo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial para os servidores públicos municipais de Porteiras no percentual de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), com incidência sobre o salário base.

Parágrafo único – O aumento de que trata esta Lei não se aplica aos Professores da Educação Básica, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º - O aumento de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei é concedido a título de recomposição salarial, calculado com base no mesmo índice de aumento do salário mínimo.

 $\mbox{\bf Art. 3^o}$ - Este projeto de lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos dois (02) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Fábio Pinaeiro Cardoso Prefeito Municipal